PROJETO DE LEI Nº 97/16

Dispõe sobre a instalação de tomadas elétricas em todos os ônibus do transporte coletivo de Salvador, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório a implantação de tomadas elétricas em todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros em Salvador.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo que couber.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, o uso de dispositivos móveis, telefones celulares, tabletes e leitores digitais, para acesso à internet tem se mostrado cada vez mais comum. A popularização desses aparelhos, tomadas aos crescentes engarrafamentos em nossa Cidade, faz com que as pessoas aproveitem o tempo de viagem para atividades que abrangem desde a leitura até assistir filmes e programas de televisão.

Assim, pretendendo facilitar a vida do usuário de transporte público, criando mais comodidade e com isso incentivando outros, é a razão de existir deste Projeto, onde considerando ser um Projeto de interesse público, é que espero a colhida e atenção dos nossos pares.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

BECA